



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1.965, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, e dá outras providências."

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2011, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais).

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), desdobrada nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.928 de 28 de junho de 2010, que *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e, dá outras providências"*.

Parágrafo Único – Para escrituração contábil e controle da execução orçamentária poderá o poder Executivo através de Decreto desdobrar o elemento da despesa e, se necessário, o sub-elemento, em consonância com o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.928 de 28 de junho de 2010, que *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e, dá outras providências"* e legislações pertinentes a matéria.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento, podendo, para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art.43, §1º, I, II, III e IV, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmri@ibiamg.com.br

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas sociais do governo federal e estadual;

IV – atender insuficiências de outras despesas consignadas em ações das funções de Saúde, Assistência Social, Previdência e relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária;

VI – atender às despesas incrementadas pela origem de recursos de convênios de outros entes da federação ou operações de crédito;

VII – atender despesas provenientes do excesso de arrecadação;

VIII – atender despesas provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º - Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 14. Fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, possibilitado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal n.º 1.928/2010, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e, dá outras providências”.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.011, mediante publicação prévia.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 06 de dezembro de 2010.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

